02070.010686/2022-62
Número Sei:12906462

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: (61) 2028-9011/9013

# PORTARIA ICMBIO Nº 1095, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC no âmbito do ICMBio.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto n.º 11.193, de 8 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil n.º 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando os critérios para o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso dispostos no art. 76-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada, no âmbito do Executivo, pelo Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022; e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 64, de 5 de setembro de 2022;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto n.º 10.506, de 2 de outubro de 2020 e a Instrução Normativa SGP/ENAP/ME n.º 21, de 1º de fevereiro de 2021 que tratam da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e considerando a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PDP/ICMBio,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art 2º Os eventos de capacitação e os serviços e produtos associados de que tratam essa portaria são aqueles realizados no âmbito da educação formal, cursos de pós-graduação, e não-formal, eventos de capacitação previstos no âmbito PDP/ICMBio e formalizados pelos instrumentos de planejamento e gestão educacionais.

Art. 3º O pagamento de GECC é devido ao servidor público ativo, assim como pessoa convidada, contratada ou conveniada, pela realização, em caráter eventual, de serviços educacionais relacionados às atividades específicas de capacitação no âmbito do ICMBio.

§ 1° O desempenho das atividades deve ser, preferencialmente, fora da jornada de trabalho do servidor ou durante a jornada de trabalho, sendo observadas as compensações de carga horária de trabalho.

§ 2º Em caso de servidor participante do programa de gestão na modalidade de teletrabalho independe o regime de atuação, parcial ou integral.

§ 3° Em caráter excepcional, quando ainda não houver a publicação anual do PDP/ICMBio, poderá ser antecipada a aprovação para a realização do serviço educacional, por meio de autorização prévia de despesa pela respectiva diretoria da área técnica e da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

## CAPÍTULO II
## DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - coordenação geral do evento de capacitação: supervisão de aspectos relacionados à organização pedagógica, logística e operacional do curso ou similar; monitoramento contínuo das etapas do desenho instrucional do curso ou similar; aprovação de produtos e documentos elaborados no âmbito da capacitação e elaboração de relatório de execução do evento, incluindo possíveis aprimoramentos;

II - coordenação pedagógica do evento de capacitação: orientação do processo ensino-aprendizagem por meio da assistência pedagógica ao(à) coordenador(a) geral e aos docentes, de aprimoramento e execução dos planos de curso e planos de aula visando a melhoria dos processos pedagógicos e de avaliação das atividades;

III - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministração de aula em cursos ou equivalentes, de forma presencial ou no ensino remoto e compreende ações de planejamento de aula, prática de ensino, preparação de materiais avulsos de apoio à atividade docente e definição e correção das medidas de avaliação do evento de capacitação;

IV - tutoria: facilitação e suporte pedagógico continuado em cursos ou equivalentes realizados na modalidade de educação a distância - Ead, disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA do ICMBio ou em outra plataforma indicada, servindo com um elo entre os participantes, o conhecimento, o suporte técnico e a coordenação geral do curso;

V - monitoria: refere-se ao exercício de assistência às aulas do(a) instrutor(a);

VI - elaboração de conteúdo: ação de elaboração de conteúdos e material didático para eventos de capacitação, contemplando ações relacionadas à produção textual e outras mídias audiovisuais a serem utilizadas como recurso principal do ensino presencial ou a distância, ou como recurso

complementar à atuação de instrutores e tutores, cujo foco seja o educando, onde os serviços são classificados como:

a) produção original: seleção, organização e elaboração de conteúdos e recursos inéditos para composição de um novo material pedagógico a ser desenvolvido a partir do plano de curso ou evento de capacitação; e

b) adaptação para o formato a distância: reorganização de conteúdos presenciais e adequação da linguagem, mídias, recursos e demais elementos didáticos para serem ofertados na modalidade a distância no AVA ou em outra plataforma indicada.

VII - revisão de material didático: atualização, revisão, correção ou ajuste de material didático original já existente necessários por força de contexto e revisão ortográfica e gramatical, proposição de reestruturação textual para maior coesão e clareza textual e formatação de textos, tabelas, quadros, figuras e bibliografia, seguindo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - orientação de trabalhos: atuação na supervisão, condução e acompanhamento do aprendiz na elaboração de trabalhos de conclusão de curso e na busca ou produção de conhecimento;

IX - mentoria e orientação para liderança: atividade de orientação, partilha de experiências, vivências e conhecimento por parte de um profissional mais experiente, junto a gestores (mentorados);

X - proferição de palestra ou conferência: participação pontual em eventos de capacitação com foco na construção de conhecimentos, realizada por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, explana conteúdos e facilita diálogos e debates;

XI - facilitação gráfica: é o processo de tradução visual do que está sendo falado pelo instrutor ou por um grupo para a construção de conhecimento de forma coletiva, utilizando ferramentas e linguagem do pensamento visual de modo a registrar, sistematizar e sintetizar em tempo real propostas, ideias e informações por meio de ilustrações, signos, esquemas e textos durante o processo colaborativo de aprendizagem, presencial ou a distância;

XII - desenho (*design*) gráfico: criação de projetos gráficos para materiais didáticos, elaboração de imagens, infográficos, animações e outros recursos em meio digital ou impresso com o objetivo de comunicar ideias;

XIII - participação em banca ou comissão examinadora: atuação na realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos, incluindo a aplicação, fiscalização, supervisão e avaliação dessas atividades, no âmbito da pós-graduação; e

XIV - participação na logística de preparação e realização de concurso público que envolvam atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.

§1º Considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento; e

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 3º A ministração de aula de que trata o inciso I do § 1º deste artigo pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA; e

VII - pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 4º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do § 1º deste artigo incluem a coordenação técnica e pedagógica.

§ 5º A coordenação pedagógica do evento de capacitação é exclusiva para eventos de capacitação com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas.

## CAPÍTULO III
## DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENSEJAM PAGAMENTO

Art. 5° As atividades que ensejam pagamento de GECC são:

I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual;

II - coordenação geral do evento de capacitação;

III - coordenação pedagógica do evento de capacitação;

IV - tutoria;

V - elaboração de conteúdo, somente quando este:

a) estiver previsto no plano de curso ou do evento de capacitação;

b) for previamente autorizado pela área técnica e pelo Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio, antes do início de sua elaboração;

c) receber aprovação do coordenador de curso e do revisor de material didático, após sua elaboração.

VI - revisão de material didático;

VII - orientação de trabalhos;

VIII - mentoria e orientação para liderança;

IX- proferição de palestra ou conferência;

X - facilitação gráfica;

XI - desenho gráfico;

XII - participação em banca ou comissão examinadora; e

XIII - participação de logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§ 1° O docente de pós-graduação é o responsável pelas atividades de instrutoria em curso de pós-graduação.

§ 2° Nas situações em que a coordenação geral do evento de capacitação atuar, também, na elaboração de conteúdos em um evento de capacitação conforme inciso V, caberá à Coordenação Geral do tema responsável validar e atestar o produto.

Art. 6° Para fins desta portaria, não é considerada atividade de elaboração de material didático a produção de materiais avulsos de apoio à atividade de instrutoria que sejam pouco estruturados e que não possam ser diretamente aproveitados sem a mediação do seu elaborador, que incluem:

I - apresentações visuais para projetores multimídia, impressas ou manufaturadas, com textos e imagens pontuais, fora de padronização e sem referências bibliográficas; e

II - materiais isolados como gráficos, cartazes, tabelas, exercícios, avalições, e-mails, cartas e similares, para informação, demonstração de procedimentos e exemplificações, entre outros recursos que são usados como apoio à mediação pedagógica.

Art. 7º Não será devido o pagamento da GECC para:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VII - atividade incluída nas atribuições permanentes do servidor ou atribuída em instrumento institucional que delegue esta atividade ao servidor;

VIII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

IX - revisão e atualização do planejamento, conteúdos e materiais didáticos de eventos de capacitação, quando o servidor já tiver recebido a GECC para a produção do mesmo, pelo período de

dois anos e por, no máximo, duas vezes, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento; e

X - qualquer material produzido fora do PDP e sem orientação, fora dos padrões definidos pelo ACADEBio e sem autorização para elaboração junto a área técnica e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Parágrafo único. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

## CAPÍTULO IV
## DO CÁLCULO

Art. 8º O pagamento de GECC é específico para cada tipo de atividade e indicado com base em percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, apurado no mês de realização da atividade, de acordo com a natureza e a complexidade do serviço.

§ 1º Para o cálculo da GECC considera-se o valor da hora-trabalho da atividade, multiplicado pela carga horária computada, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Servidor que executar mais de uma atividade em um mesmo evento de capacitação receberá a gratificação de acordo com a soma dos valores específicos para cada serviço e desde que as atividades não ocorram de forma simultânea.

§ 3º As atividades executadas por cada membro da equipe pedagógica e suas respectivas cargas horárias deverão estar definidas previamente no Plano de Curso ou evento.

§ 4º A hora-aula é medida parâmetro para uma aula com duração de 60 minutos nos eventos de capacitação do ICMBio.

Art. 9º A critério da coordenação do evento de capacitação, uma mesma atividade poderá ser executada por mais de um servidor, de forma partilhada, complementar e não simultânea, e o cálculo de GECC será proporcional à divisão da tarefa.

§ 1º São exceções à regra prevista no caput as atuações simultâneas de instrutores, em situações de ensino-aprendizagem práticas que exijam acompanhamento direto a um grupo menos de aprendizes sendo o valor da GECC ponderado conforme estabelecido no Anexo I desta portaria e desde que registrado no plano de curso.

§ 2º Atribuições de instrutoria simultâneas devem ser previstas apenas quando imprescindíveis para o processo de ensino aprendizagem e quando o apoio de monitor não for uma alternativa suficiente, devendo ser previamente estimadas e justificadas na elaboração do Plano de curso e no Plano de aula.

Art. 10. O pagamento para elaboração de conteúdo e material didático será realizado com base na carga horária prevista para o objeto de aprendizagem elaborado, exceto no caso de produção de videoaulas ou vídeos de animações, que será estimada com base na duração do vídeo, conforme parâmetro estabelecido na tabela anexa.

Art. 11. O limite padrão para pagamento de elaboração de material didático de um curso é de 100% da carga horária do evento de capacitação.

Art. 12. Para solicitar a gratificação por encargo de curso, o servidor interessado deverá encaminhar ao ACADEBio requerimento específico disponível no Sistema eletrônico de Informações - SEI.

§ 1° O prazo para encaminhamento do requerimento é de 30 dias a contar da data da entrega dos produtos atestados pela coordenação geral do evento de capacitação, ou após a finalização do evento de capacitação, sob pena de indeferimento, salvo em situação de excepcionalidade devidamente autorizadas pela chefia superior e análise das justificativas pelo ACADEBio.

§ 2° Os requerimentos de GECC serão indeferido quando não houver o recebimento de toda documentação obrigatória definida nos procedimentos do ACADEBio, de acordo com cada tipo de evento de capacitação e da atividade realizada.

§ 3° As informações declaradas no requerimento específico, sobre a(s) atividade(s) executada(s) pelo servidor e o quantitativo de horas-trabalho, deverão estar compatíveis com os planos de curso e planos de aula.

Art. 13. O ACADEBio, após o recebimento e conferência do requerimento de GECC, deverá encaminhar solicitação de pagamento de gratificação à CGGP, que providenciará, junto ao Setor de Pagamento da CGGP, a efetivação do pagamento referente à gratificação, respeitando os prazos mensais oficiais de fechamento da folha.

§1° O pagamento da gratificação será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

§2° Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no parágrafo 1° e caso se tratar de pessoal sem vínculo com este Instituto, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art 14. A compensação de horário deverá ser realizada no prazo de até um ano, contado da data do término da prestação do serviço e estar sob a aquiescência da chefia imediata.

§ 1° As horas de participação em reuniões da equipe pedagógica realizadas antes do inicio e após a execução da atividade de capacitação poderão, mediante o envio de declaração específica, ser utilizadas para fins de compensação, desde que as referidas reuniões tenham sido realizadas fora do horário de expediente, sido registradas na documentação do curso e tenham o respectivo controle de frequência assinado pelo coordenador técnico da atividade, exceto em atividades de instrutoria que demandem tempo de dedicação, fora do período de execução da aula, para correção de provas ou de outros instrumentos avaliativos que resultem em notas e conceitos para aprovação e certificação, e que não fazem parte da atividade de Orientação de trabalhos, podendo ser remuneradas com base na carga horária estimada para a tarefa, com valor extra de até 25% da carga horária componente curricular.

§ 2° O tempo destinado a compensação de horário, durante o evento ou na unidade de exercício do servidor, não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho do servidor.

§ 3° No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da conclusão da atividade para recebimento de GECC, deverá ser encaminhado ao ACADEBio comprovante de horas compensadas com a assinatura do servidor e da chefia imediata, conforme Formulário de Declaração de Compensação de Horas (disponível no SEI), sob pena de terem descontadas as horas de trabalho que deixaram de ser executadas em favor da atividade de instrutoria gratificada.

§ 4° No caso de as Declarações de Compensação não serem enviadas pelo servidor no prazo estipulado no parágrafo anterior, o ACADEBio oficializará a situação junto à CGGP para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 5º A compensação das horas trabalhadas nas atividades que ensejam o pagamento da GECC não se aplica ao servidor que participar de Programa de Gestão e Desempenho - PGD (teletrabalho), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas, na forma prevista em legislação específica, mediante a pactuação de Termo de Compromisso conforme o Anexo IV da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 64, de 5 de setembro de 2022.

§ 6º No caso de não atendimento do disposto no parágrafo anterior, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no caput do art. 7º do Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 15. O pagamento da GECC ao servidor não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas-trabalho anuais, salvo em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Instituto, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1° O ACADEBio controlará esse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de capacitação, atestar, em formulário próprio (disponível no SEI), o número de horas já realizadas por ele durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal, até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas por parte do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 2° Para solicitar o acréscimo de horas, a área demandante deverá encaminhar ao ACADEBio documento via SEI contendo justificativa que comprove a necessidade de participação do referido servidor na atividade de capacitação.

§ 3º Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o caput, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não poderá participar de eventos ensejadores do pagamento da gratificação por encargo de curso o servidor aposentado, devido a sua condição de vacância do cargo.

Art. 17. O servidor com deficiência que tenha horário especial de jornada definida por junta médica oficial poderá realizar as atividades previstas nesta portaria e receber GECC, desde que sejam realizadas fora de seu horário de expediente, a fim de resguardar a jornada máxima de trabalho estabelecida.

Art. 18. O servidor ficará temporariamente impedido em atuar eventos de capacitação e receber GECC quando:

a) descumprir a entrega de produtos, de acordo com as condições estabelecidas nos procedimentos do ACADEBio e os termos de compromisso acordados, com suspensão de 1 (um) ano;

b) houver pendências de entregas de documentos, de acordo com os prazos estabelecidos nos procedimentos do ACADEBio e os termos de compromisso acordados, com suspensão até a regularização da situação;

c) não atender à convocação por 3 (três) vezes dentro do período acordado com a CGGP, e sem apresentar justificativas pertinentes e acatadas pelo ACADEBio, com suspensão de 1 (um) ano;

d) injustificadamente desistir de participar de curso após sua divulgação, faltar ou interromper a ação educacional, ou se recusar a cumprir as atribuições previstas ao encargo assumido, sem apresentar justificativa pertinente e acatada pelo ACADEBio, com suspensão de 1 (um) ano;

e) apresentar restrições ou sanções disciplinares, com suspensão até a regularização da situação;

f) tiver horas de compensação vencidas de exercícios anteriores em haver, com suspensão até a regularização da situação;

g) desempenho insatisfatório em atividade executada, com base em conceitos ruim ou péssimo na avaliação de reação e ou outros indicadores, com suspensão até receber parecer técnico do ACADEBio indicando ativação do cadastro.

Parágrafo único. Em situações tipificadas na alínea g, o ACADEBio poderá indicar a necessidade de complementação na formação, com horas de capacitação ou de monitoria para aperfeiçoamento, e acompanhar o desenvolvimento do servidor até que possa ser considerado apto para atuar nas atividades de capacitação.

Art. 19. No interesse e conveniência da Administração, mediante justificativa, poderá a área técnica demandante e a CGGP, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os serviços elencados nesta Portaria.

Parágrafo único. O servidor poderá ser substituído, independente da realização da avaliação realizada ao final da atividade sob sua responsabilidade, ficando assegurado o pagamento das horas que tenha efetivamente trabalhado, até o momento da substituição.

Art. 20. O convite por outro órgão federal, estadual, municipal ou distrital, a servidor pertencente do Quadro de instrutores do ICMBio para participar em atividades de instrutoria em evento de capacitação, deverá ser formalizado ao titular da DIPLAN e por este autorizado.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação, passagens e diárias serão, preferencialmente, assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 21. O ACADEBio divulgará, semestralmente no portal da intranet e AVA, um informe com a relação de nomes dos servidores que atuaram nos eventos de capacitação do PDP/ICMBio, como forma de promover a transparência e a publicidade dos processos de educação corporativa.

Art. 22. A gratificação que trata essa portaria não será incorporada à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 23. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela CGGP, que poderá consultar o ACADEBio, a Coordenação de Carreira e Desenvolvimento - COCAD e o Comitê Gestor de Capacitação do ICMBio – CGCAP, quando necessário.

Art. 24. Deverão ser utilizados pelos servidores nas solicitações de GECC os Termos e a Declaração constante dos Anexos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 64, de 5 de setembro de 2022, que serão disponibilizados no SEI.

Art. 25. Fica revogada a Portaria Normativa n.º 09, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

**ANEXO I**

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA

| PREVISÃO | ATIVIDADE | SUBTIPO DE ATIVIDADE | PERCENTUAL MÁXIMO |
|---|---|---|---|

| | | | APLICÁVEL (em %) |
|---|---|---|---|
| Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal. | 1. Ministração de aulas | 1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação | 1,00 |
| | | 1.2. Instrutoria em curso de treinamento | 0,70 |
| | | 1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos | 0,45 |
| | 2. Desenho gráfico, instrucional e conteúdos | 2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância; facilitação gráfica; desenho gráfico | 1,00 |
| | | 2.2. Elaboração de material didático, produção original | 0,80 |
| | | 2.3. Revisão textual de material didático; adaptação para EAD; atualização | 0,70 |
| | | 2.4. Coordenação geral | 1,00 |
| | | 2.5 Coordenação pedagógica | 1,00 |
| | 3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação | - | 1,30 |
| | 4. Tutoria | - | 0,80 |
| | 5. Mentoria e orientação para liderança | - | 1.00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos. | Exames orais | - | 1,10 |
| | Análise curricular | - | 0,50 |
| | Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas | - | 1,00 |
| | Elaboração de questões de provas | - | 1,00 |
| | Julgamento de recurso interposto por candidato | - | 1,00 |
| | Prova prática | - | 1,17 |
| | Julgamento de concurso de monografia | - | 1,00 |
| Participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes. | Planejamento | - | 0,80 |
| | Coordenação | - | 0,80 |
| | Supervisão | - | 0,60 |
| | Execução | - | 0,50 |
| | Avaliação de resultado | - | 0,80 |
| Participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. | Supervisão | - | 0,80 |
| | Fiscalização | - | 0,60 |
| | Aplicação | - | 0,30 |

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic**, **Presidente**, em 06/12/2022, às 23:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **12906462** e o código CRC **8038007D**.

Criado por 93378068604, versão 6 por 79399290115 em 06/12/2022 12:18:39.